## **PORTARIA Nº 82, DE 23 DE JULHO DE 2013.** (publicada no DOU de 24/07/13, Seção I, página 58)

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de receitas orçamentárias.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, incisos II e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento da estimativa de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

- Art. 1º A Secretaria de Orçamento Federal ó SOF elaborará a estimativa das receitas orçamentárias do Governo Federal e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento ó SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.
- Art. 2º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as Unidades Gestoras da Receita poderão encaminhar à SOF solicitação de alteração das estimativas a que se refere o art.  $1^{\circ}$ , observados os seguintes prazos:
- I para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual do ano subsequente: entre os dias 15 e 30 dos meses de março e maio do ano corrente; e
- II para fins de reestimativa da arrecadação do ano corrente: entre os dias 5 e 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto e outubro.
- § 1º Entende-se por Unidade Gestora da Receita aquela responsável por estimar as receitas sob sua competência.
- § 2º A solicitação de alteração de que trata o **caput** será realizada mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.
- § 3º Os Órgãos Setoriais referidos no **caput** e as unidades equivalentes dos demais Poderes e do Ministério Público da União indicarão à SOF, por intermédio do endereço eletrônico receitas.sof@planejamento.gov.br, as Unidades Gestoras da Receita e os usuários habilitados para acessar o formulário eletrônico citado no § 2º.

- $\S 4^{\circ}$  O usuário que incluir no SIOP as solicitações de alterações das estimativas de receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização.
- $\S 5^{\circ}$  Os procedimentos descritos neste artigo são requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração da estimativa de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de ter o pleito atendido pela SOF.
- $\S 6^{\circ}$  Caso as datas citadas nos incisos I e II correspondam a sábados, domingos ou feriados, será considerado o primeiro dia útil subsequente.
  - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4º Fica revogada a Portaria SOF nº 24, de 11 de maio de 2011.

CÉLIA CORRÊA